

Nº 2666/2025

Tramitação: ORDINÁRIA

Data: 08/04/2025 13:52

Valor: 0,00

Interessado: 14821 - 50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO

Nº Doc.:

Assunto: REQUERIMENTO

Número Assunto: 63/2025

Vencimento:

Comentário: SOLICITA REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE
AO PREGÃO N°007/2025

Goiandira, 05 de abril de 2025.

À Prefeitura Municipal de Ouvidor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 866/2025

A empresa **50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 50.287.126/0001-67, sediada à R JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO n.º 700, sala 02, Ouvidor/GO, neste ato representada pelo Sr. **JEHAN CARLOS DE ARAUJO**, vem respeitosamente, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (REALINHAMENTO DE PREÇOS)

Da ata de registro dos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, Processo Administrativo Nº 866/2025, que faz nos seguintes termos:

1.BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa **50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 50.287.126/0001-67, sagrou-se vencedora em **28/02/2025**, na licitação do Pregão Presencial, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, Processo Administrativo Nº 866/2025, cujo objeto é **aquisição de itens de supermercado em geral - consumo administrativo para atender as demandas das Secretarias do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, do item CAFÉ.**

Entretanto, os preços orçados não mais se compactuam com o valor de mercado, uma vez que conforme se provará na sequência, o valor cotado à época não cumpre os custos e insumos previstos.

2.DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, os produtos/serviços sofreram forte impacto de elevação de preços de mercado, uma vez que para a produção dos produtos licitados, **50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 50.287.126/0001-67, **perfaziam a quantia de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Hoje, perfazem o valor de R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos), tudo isso está discriminado na planilha abaixo, bem como nos recibos anexados.**

VALOR MENSAL		VALOR POR KG JÁ TORRADO
CAFÉ CRU 4 SACAS 60KG	11.800	63,00
AGUA	100	0,42
ENERGIA	200	0,85
TRANSPORTE	200	0,85
MÃO DE OBRA	750	3,19
LENHA	100	0,42
ALUGUEL	350	1,8
VALOR TOTAL MÊS	13.500	R\$70,53

Ainda em tempo, os meios utilizados para o processamento dos produtos também sofreram fortes altas, como exemplo as sacas do café, que na data de 28/02/2025 era comprado de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos

reais) e atualmente é comprado a R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) na data de 31/03/2025, sendo assim, é totalmente plausível a pretensão que se busca.

Trata-se de uma elevação causada pela inflação, a qual fez com que todas as obras-primas elevassem bastante o seu valor.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Este fato impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos pela empresa vencedora, bem como pelo preço do contrato.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3.DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINACEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel Menezes Nieburhr é bastante percuciente ao analisas a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de sequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pág. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar a referida tutela constitucional, a Lei de Licitações (Lei 8.666) tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Bem como a Nova Lei de Licitações tratou de repetir:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de assumir e dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

4.REQUERIMENTOS:

ISSO POSTO, requer-se:

- a) A revisão do processo nº3759/2021, ata 047 – sessão 001 ; 2778/2021, ata n.º035 – sessão 001, para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo, sendo que no primeiro processo (3759/2021) passariam a vigor os seguintes preços atuais: **R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos);**

Nestes termos, pede deferimento.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEHAN CARLOS DE ARAUJO
Data: 06/04/2025 06:40:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO

CNPJ (M.F.) sob o n.º 50.287.126/0001-67

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.287.126/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2023
NOME EMPRESARIAL 50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	NÚMERO 700	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 75.715-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO OUVIDOR	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JEHAN.MJARAUJO@GMAIL.COM		TELEFONE (64) 9932-5939	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **13:24:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 866/2025.**

MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29 RESOLVE registrar os preços das empresas qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de supermercado em geral - consumo administrativo para atender as demandas das Secretarias do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Para fins do disposto neste documento, considera-se:

1.2.1. Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

1.2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

1.2.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

2. DOS ITENS, SUAS ESPECIFICAÇÕES E DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO – CNPJ Nº 50.287.126/0001-67:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO - SELO ABIC OU LAUDO DE PUREZA - EMBALAGEM DE 1 KG	UNIDADE	2832	PRODUÇÃO ARTESANAL	R\$ 58,50	R\$ 165.672,00
2	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO - SELO ABIC OU LAUDO DE PUREZA - EMBALAGEM DE 1 KG	UNIDADE	708	PRODUÇÃO ARTESANAL	R\$ 58,50	R\$ 41.418,00

AR DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 55.048.684/0001-93:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SUPORTE DE POLIPROPILENO PARA COADOR DE CAFÉ Nº 103	UNIDADE	25	SBRISSA	R\$ 9,50	R\$ 237,50
4	FILTRO DESCARTAVEL DE CAFÉ 103 CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA	150	BRIGITA	R\$ 4,65	R\$ 697,50
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML PACOTE 12X1	PACOTE	180	PORTO REAL	R\$ 13,70	R\$ 2.466,00
6	ÁGUA MINERAL COPO DE 200 ML CAIXA 48X1	CAIXA	480	CRISTALINA	R\$ 38,76	R\$ 18.604,80
7	ÁGUA MINERAL - GALÃO DE 20 LTS	UNIDADE	564	CRISTALINA	R\$ 11,96	R\$ 6.745,44
8	COPO DESCARTAVEL PP 50 ML CAIXA C/ 5000 UNID. (50 PCT X 100UND)	CAIXA	204	COPOBRAS	R\$ 104,50	R\$ 21.318,00
9	GARRAFA TERMICA P/ CAFÉ INOX 1 LITRO	UNIDADE	50	UNITERM	R\$ 67,68	R\$ 3.384,00
10	GARRAFA TERMICA P/ CAFÉ INOX 1,8 LITRO	UNIDADE	50	UNITERM	R\$ 80,75	R\$ 4.037,50
11	GARRAFA TERMICA INOX 2,5 LITRO	UNIDADE	25	UNITERM	R\$ 144,30	R\$ 3.607,50
12	COADOR P/ CAFÉ EM TECIDO LARGO	UNIDADE	90	MEDBEIROS	R\$ 11,99	R\$ 1.079,10

13	COPO DESCARTÁVEL PP 200ML CAIXA C/ 2500 UNID. (25 PCT X 100UND)	CAIXA	632	COPOBRAS	R\$	103,78	R\$ 65.588,96
14	COPO DESCARTÁVEL PP 200ML CAIXA C/ 2500 UNID. (25 PCT X 100UND)	CAIXA	158	COPOBRAS	R\$	103,78	R\$ 16.397,24

REIS COMERCIO ALIMENTICIO LTDA – CNPJ Nº 36.022.137/0001-94:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM DE 5 QUILOS	UNIDADE	856	CRISTAL VALE	R\$ 19,90	R\$ 17.034,40

SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA - CNPJ Nº 24.178.195/0001-22:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
16	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS	UNIDADE	20	TERMOLAR	R\$ 34,99	R\$ 699,80

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1. Os instrumentos de que trata o subitem 2.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

2.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações de Ouvidor por meio do Agente de Contratação, onde qualquer informação e/ou solicitação, deverá ser encaminhado por escrito e pelo e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS:

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à Ata de Registro de Preços nº 013/2025 na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/21; e 3.1 consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do gerenciador desta Ata será realizada somente após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.2.2. O prazo previsto no subitem 4.2.1 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP nº 013/2025.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata, e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que solicitarem a autorização de Adesão.

4.4. Fica expressamente vedado o acréscimo nos quantitativos estabelecidos neste Ata.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial do Município de Ouvidor, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no **Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23**.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o **item 5.2.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Ouvidor e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital ou no próprio Órgão quando solicitada fisicamente.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

11. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não houve cadastro de reserva.

Ouvidor, 02 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DE ALMEIDA
FILHO
Dados: 2025.04.15 15:01:43
-03'00'

**JOAO BATISTA DE
ALMEIDA FILHO**

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
João Batista de Almeida Filho.
Secretário Municipal de Administração.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

EMPRESA.

50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO.
CNPJ Nº 50.287.126/0001-67.

Assinado de forma digital
por AR DISTRIBUIDORA
LTDA:5504868400193
Dados: 2025.04.10 08:25:52
-03'00'

**AR DISTRIBUIDORA
LTDA:5504868400
0193**

AR DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ Nº 55.048.684/0001-93.

Assinado de forma digital por REIS
COMERCIO ALIMENTICIO
LTDA:36022137000194
Dados: 2025.04.15 09:40:57 -03'00'

**REIS COMERCIO
ALIMENTICIO
LTDA:36022137000194**

REIS COMERCIO ALIMENTICIO LTDA.
CNPJ Nº 36.022.137/0001-94.

Assinado de forma digital por SOUZA
COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
E UTILIDADE:24178195000122
Dados: 2025.04.15 08:56:07 -03'00'

**SOUZA COMERCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS E
UTILIDADE:24178195000122**

SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA.
CNPJ Nº 24.178.195/0001-22.

Araguari, 28 de Fevereiro de 2025.

RECIBO

Paulo Rodrigues Silveira, CPF 191.871.226-34 IE. 0013892330077 FAZENDA SANTA PAULA, recebi de Jehan Carlos de Araujo, CNPJ 50.287.126/0001-67 IE.20.028.583-1, pagamento referente a 04 sacas de café cru beneficiado tipo 06 B. Dura safra 2024/2025 com valor unitário de R\$ 2.400,00 no valor total de R\$ 9.600,00.



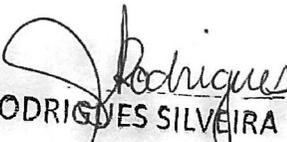
Paulo Rodrigues Silveira

CPF. 191.871.226-34

Araguari ,31 de Março de 2025

RECIBO

Paulo Rodrigues Silveira, cpf 191.871.226-34 ie 0013892330077 FAZENDA Santa Paula, recebi de Jehan Carlos de Araujo, CNPJ 50.287.126/0001-67 IE 200285831, pagamento referente a 4 sacas de café cru beneficiado tipo 06. B.Dura, safra 2024/2025 valor unitário R\$ 2.800,00 com valor total de R\$ 11.200,00


PAULO RODRIGUES SILVEIRA

Paulo Rodrigues Silveira

CPF 19187122634

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JEHAN CARLOS DE ARAUJO

CPF

916.550.991-91

CNPJ

50.287.126/0001-67

Data de Abertura

12/04/2023

Nome Empresarial

50.287.126 JEHAN CARLOS DE ARAUJO

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/04/2023

Endereço Comercial

CEP

75715-000

Logradouro

RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO

Número

700

Complemento

SALA 02

Bairro

SETOR CENTRAL

Município

OUVIDOR

UF

GO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

12/04/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de produtos naturais

Atividade Principal (CNAE)

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Fabricante de chá independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

Merceeiro(a)/vendedor(a) independente

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOME
JEHAN CARLOS DE ARAUJO



Nº REGISTRO
03836710718

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3976511 DEPC GO

CPF
916.550.991-91

DATA NASCIMENTO
15/09/1978

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA DE ARAUJO
MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

VALIDADE
15/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
05/05/2006

OBSERVAÇÕES

Nome Carlos de Araujo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
24/02/2021

Marcelo Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

84316430790
GO148518290

GOIAS

2198030809

2198030809

Recebemos de LCP COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: JEHAN CARLOS DE ARAUJO - RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, 700 - SETOR CENTRAL - OUIDOR - GO.
Emissão: 05/06/2025 Valor Total: R\$ 2.700,00

NF-e

Nº 000.007.112

Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



LCP COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA

AV. V. G. TEODORO, 1001
IDELMINO - ARAGUARI - MG
Fone: (34)3249-1250 CEP: 38446-124
lcpcomercio@gmail.com

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.007.112

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3125 0614 4658 0700 0104 5500 1000 0071 1219 4640 5637

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256700758672 06/06/2025 08:33:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0018568310028

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

14.465.807/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

JEHAN CARLOS DE ARAUJO

CNPJ / CPF

50.287.126/0001-67

DATA DA EMISSÃO

05/06/2025

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, 700

BAIRRO / DISTRITO

SETOR CENTRAL

CEP

75715-000

DATA DA SAÍDA

05/06/2025

MUNICÍPIO

OUIDOR

UF

GO

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

200285831

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

2.700,00

VALOR DO ICMS

189,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.700,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

1 - DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

SACA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

60,50

PESO LÍQUIDO

60,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
2	CAFE CRU	09011110	000	6102	SC	1,00	2.700,00	0,00	2.700,00	2.700,00	189,00	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Forma de pagamento: - Parc. 1 Venc.: 05/06/25 Valor: 2700,00.

PIS/COFINS TRIBUTADO A ALÍQUOTA ZERO NOS TERMOS DO ART. 1 DA MP 609/2013.
LOCAL DE SAÍDA: LCP ARMAZENS GERAIS LTDA. CNPJ. 10.616.500/0001-06 IE 0011078820023, AV. VEREADOR G. T. DA SILVA N 1001 ARAGUARI-MG -UTILIZADO CREDITO ICMS CONFORME ART.111 DO RICMS/2002. VALOR DO CREDITO: R\$ 169,00
VALOR DO ICMS A RECOLHER R\$ 20,00.

RESERVADO AO FISCO



PARECER JURÍDICO

Processo nº 266/2025.

1 RELATÓRIO:

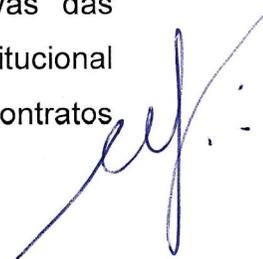
A empresa JEHAN CARLOS DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ nº 50.287.126/00001-67, apresentou pedido de reequilíbrio em relação a ata de registro de preços 13/2025, decorrente do pregão eletrônico nº 007/2025, administrativo nº 010/2024 – FMS, notadamente em relação aos itens 1 e 2, café torrado e moído, ao argumento de alta no preço do café e aquisição do produto por preço superior ao registrado na ata, na época comercializado em R\$ 58.50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

O pedido veio instruído com documentos comprobatórios de que uma saca de café *in natura* ao tempo da licitação era adquirida ao preço de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e que o hoje o preço de custo da saca de 60kg, varia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), razão pela qual postula pelo reajuste do preço do quilo de café para R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos).

É o que contém o processo.

2 FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal preceitua no art. 37, XXI que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Este preceito constitucional contém o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.





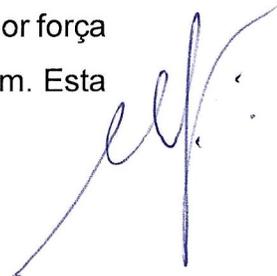
Quando da aceitação de uma proposta no processo da licitação, forma-se a equação econômico-financeira do contrato futuro, que é, em síntese, a relação original entre o conjunto de obrigações e de direitos do contratado e o conjunto de obrigações e de direitos do contratante. Desta feita, no processo licitatório ou no processo da contratação direta, cada uma das partes – o Poder Público e o particular – assumem encargos destinados à efetivação do objeto do contrato, sempre uma causa de interesse público.

Esta relação entre o conjunto de obrigações e de direitos do Poder Público e o conjunto de obrigações do particular contratado – em um sentido mais estrito, a relação entre os encargos e a remuneração para dar conta deles – deve se manter equilibrada ao longo de toda a execução contratual.

Contudo, toda execução contratual está sujeita a risco de ocorrência de fatos que podem produzir desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato. A inflação, as alterações contratuais, fato do príncipe, fato da administração ou eventos da economia (superinflação, supervalorização cambial, caso fortuito, força maior) podem desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato, afetando esta relação original entre direitos e obrigações das partes contratantes – noutros termos mais estritos, aumentando ou diminuindo encargos, ou, aumentando ou diminuindo a remuneração do contratado.

O desequilíbrio pode ocorrer, nesta linha, em favor ou desfavor da própria Administração Pública.

Sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, deve haver sua recomposição, por força do imperativo constitucional – e de regras legais – que assim determinam. Esta recomposição se dará pela via do reajuste ou da revisão.





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



A Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações – contém uma tratativa específica relacionada às formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Toda execução contratual está sujeita a riscos de diversas ordens e naturezas. Há os riscos de natureza administrativa, quais sejam, aqueles decorrentes da possibilidade de alterações contratuais; os decorrentes de fato da administração ou aqueles decorrentes do denominado fato do príncipe.

Há também riscos de natureza econômica, como a flutuação inflacionária, o aumento dos custos de produtos, de insumos ou de mão de obra, a variação cambial, dentre outros.

Há, ainda, riscos decorrentes de fatos imprevisíveis, ou ainda que previsíveis, tenham consequências incalculáveis, produzidos por conduta de terceiros, caso fortuito ou força maior.

No caso, o reequilíbrio pretendido se dá em razão de motivo econômico-financeiro em decorrência de evento da álea econômica.

Com efeito, além de eventos decorrentes e inerentes à própria atividade empresarial e de situações jurídicas provocadas por conduta administrativa, comissiva ou omissiva, poderão ocorrer, no curso da relação contratual administrativa, eventos externos ao contrato e alheios à vontade das partes, decorrentes de fatos da natureza ou de ordem econômica, e passíveis de causarem transtorno à equação econômico-financeira. São os denominados eventos da álea econômica, fundamentalmente albergados pela teoria da imprevisão.

A teoria da imprevisão tem origem na denominada cláusula "*rebus sic stantibus*", que encerra a noção, admitida ao longo da história, que os



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



pactos ou contratos poderiam estar sujeitos a interferências provocadas por eventos alheios à vontade dos contratantes, de modo que obrigações originalmente assumidas poderiam ter o adimplemento prejudicado ou impedido por alterações verificadas no seio da estrutura social.

A noção restrita atualmente difundida da cláusula "*rebus sic stantibus*" dispõe que "*os contratos de execução periódica, continuada ou simplesmente diferida, podem ser revisados com o reajustamento das prestações ou simplesmente resolvidos, devido à ocorrência de um fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave*".

No curso da execução contratual, pois, poderão advir eventos oriundos de causas independentes da vontade dos contratantes, anormais e imprevisíveis, que, mesmo sem tornar impossível a execução, aumentam as cargas obrigacionais do contratante particular, alterando profundamente a economia do contrato. Esta situação extraordinária não exime o contratado de honrar a execução contratual, mas, em compensação, a Administração deverá ajudá-lo a suportar esta carga adicional.

São três os requisitos materiais necessários para que possa ter aplicação a teoria da imprevisão.

Em primeiro, o evento danoso deverá ser absolutamente independente da vontade das partes, especialmente da Administração (se houver conduta da Administração fica patente o fato do príncipe). Em segundo lugar, o evento deve ser de natureza tal que sua ocorrência não poderia em hipótese alguma ser prevista pelos contratantes. Por fim, o dano ao equilíbrio financeiro do contrato deve ser de tal monta que supere todas as expectativas de perda previstas quando da celebração.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



A teoria da imprevisão tem aplicação nos contratos administrativos nos casos de ocorrência de evento excepcional, que não poderia integrar as previsões das partes e que venha a provocar oneração excessiva na execução do contrato, uma perda ou déficit real. A modificação deve ser de monta elevada, pois as modificações de mínima importância integram a álea ordinária empresarial, devendo ser suportadas pelo contratado.

A norma contida no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021, a este respeito, preceitua que pode haver recomposição “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

A variação de preços e de custos de insumos ou de mão de obra é natural em uma economia de mercado. A variação normal, gradual e rotineira dos preços é denominada de inflação. Embora em situação de normalidade a variação inflacionária não produza aumento muito significativo de preços no curto prazo, a médio e longo prazo este aumento gradual pode impactar na economia interna dos contratos em geral e dos contratos administrativos em especial.

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

Assim, tem-se que revisão é o instituto pelo qual se dá a recomposição da equação econômico-financeira do contrato violada por evento inerente à álea econômica extraordinária, fato da administração, fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br



A revisão, para ser concedida, depende apenas de fato gerador, não estando adstrita a qualquer periodicidade ou prazo.

A revisão é condicionada a requerimento do contratado e prova do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Identificado o desequilíbrio contratual, caberá ao contratado formular requerimento solicitando a revisão.

Na hipótese, os requisitos para a revisão do ajuste se fazem presentes, na medida que a contratada comprovou a alta demasiada do preço da saca de café, fato inclusive de conhecimento público, o que excede em muito a variação normal e gradual do preço pela inflação, apresentando pedido expreso para reajuste do contrato.

Como antes referido, a mutabilidade é uma das características do contrato administrativo. Seja unilateral, seja consensual, a modificação dos termos contratados pode gerar impactos na equação econômico-financeira original, que deverá ser recomposta.

Com efeito, considerando-se o preço de custo da saca de café ao tempo da licitação, correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e considerando o preço atual, variando entre R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), apurando-se preço médio de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), com alta no percentual médio 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) no custo do produto.

Como na época da licitação, a empresa procedeu ao registro do preço no valor de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) o quilo de café torrado e moído, perfeitamente possível a revisão para aplicação do mesmo índice de alta constatado para o preço médio de custo do



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



produto (14,5%), autorizando-se o reajuste do preço do quilo de café para R\$ 66,98 (sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Assim, como a contratada comprovou que a alta do preço totalmente desproporcional ao previsto como variação inflacionária, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

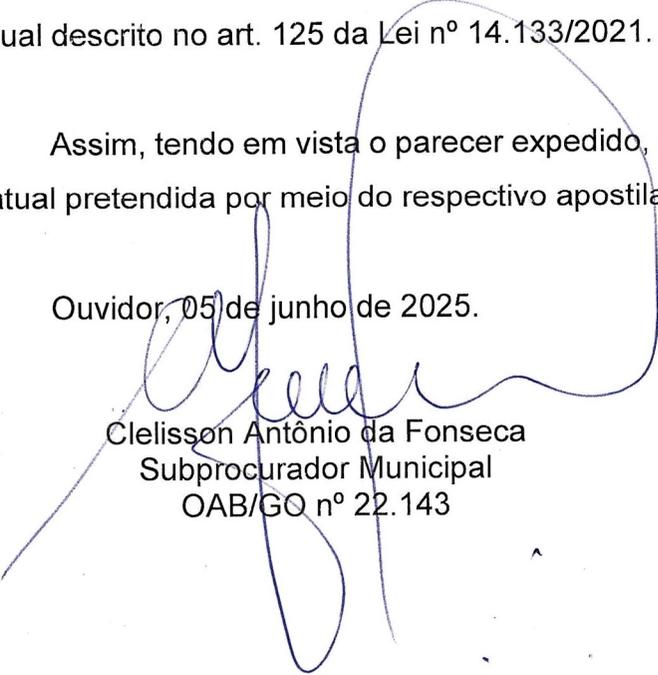
3 CONCLUSÃO:

Na confluência da exposição, fundado no disposto no art. 124, II, "d", c/c art. 130 da Lei nº 14.133/2021, manifesto pelo deferimento do pedido de revisão, para reequilíbrio econômico do contrato, para autorizar a modificação do preço dos itens 1 e 2 da ARP 13/2025, para o valor de R\$ 66,98 (sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

A revisão não se confunde com acréscimo contratual decorrente da alteração dos quantitativos contratados, não estando, destarte, sujeita ao percentual descrito no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, tendo em vista o parecer expedido, de se promover a alteração contratual pretendida por meio do respectivo apostilamento em ata.

Ouvidor, 05 de junho de 2025.


Cleisson Antônio da Fonseca
Subprocurador Municipal
OAB/GO nº 22.143



Processo: 2666/2025	Interessado: Jehan Carlos de Araújo
Assunto: Reequilíbrio contratual	Natureza do Parecer da Procuradoria: Deferimento

DECISÃO

Acato o parecer da Procuradoria Geral do Município como razão de decidir e, com fundamento no artigo 124, inciso II, d, da lei nº 14.133/2021, determino o reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos itens 1 e 2 da ARP 13/2025, devendo ser procedido ao necessário apostilamento.

Int.

Ouvidor, Goiás, 05 de junho de 2025.


Cébio Machado do Nascimento
Prefeito municipal